



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 88 • São Paulo, sexta-feira, 10 de maio de 2019

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 64.222, DE 9 DE MAIO DE 2019

*Altera dispositivos do Decreto nº 64.073, de 18 de janeiro de 2019, que cria o Comitê de Liquidação e estabelece os procedimentos para as restituições de contribuições da Lei nº 13.549, de 26 de maio de 2009, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 64.073, de 18 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso III do artigo 2º:

“III - propor medidas para assegurar a qualidade do atendimento aos participantes das Carteiras em liquidação;” (NR)

II - do artigo 3º, os §§ 2º e 4º:

a) § 2º:

“§ 2º - Os participantes adimplentes ou inadimplentes, que não tenham completado os requisitos para aposentadoria até o dia 26 de junho de 2009, terão os saldos de suas contas individuais restituídos, mediante indicação expressa de conta corrente de sua titularidade;” (NR)

b) § 4º:

“§ 4º - O pagamento das restituições de que trata este artigo será disciplinado por resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento, observando, ainda, o seguinte:

1. o IPESP é o responsável pela restituição dos saldos das contas individuais;

2. a restituição dar-se-á por meio de depósito em conta corrente de titularidade do beneficiário;

3. o IPESP deverá disponibilizar ao Comitê de Liquidação a documentação de comprovação das restituições efetuadas.” (NR)

III - o artigo 4º:

“Artigo 4º - A devolução dos valores aos participantes, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 16.877, de 19 de dezembro de 2018, será realizada em folha de pagamento no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação dessa lei.” (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2019

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de maio de 2019.

### DECRETO Nº 64.223, DE 9 DE MAIO DE 2019

*Dispõe sobre a criação de unidade escolar na Secretaria da Educação e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada na Diretoria de Ensino – Região Bauru, da Secretaria da Educação, no Município de Bauru, a Escola Estadual Jardim Tangarás.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2019

JOÃO DORIA

*Rossieli Soares da Silva*

Secretário da Educação

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de maio de 2019.

### DECRETO Nº 64.224, DE 9 DE MAIO DE 2019

*Transfere e reorganiza a Câmara Técnica Estadual de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto nº 54.295, de 4 de maio de 2009, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - A Câmara Técnica Estadual de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher

no Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto nº 54.295, de 4 de maio de 2009, fica transferida da Casa Civil para a Secretaria da Justiça e Cidadania e reorganizada nos termos deste decreto.

Parágrafo único – Fica o Secretário da Justiça e Cidadania designado gestor das ações, projetos e atividades aprovados no âmbito do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher e implementados no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de que trata este decreto terá as seguintes atribuições:

I – propor e elaborar metas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II – deliberar sobre a destinação dos recursos federais destinados à implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

III – definir as microrregiões e municípios-pólo para implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas propostas e da execução do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

V - formular seu regimento interno.

Artigo 3º - A Câmara Técnica será composta por 16 (dezesesseis) membros, designados por resolução do Secretário da Justiça e Cidadania, na seguinte conformidade:

I – o Gestor Executivo, escolhido pelo Secretário da Justiça e Cidadania;

II – representantes, indicados pelos Titulares das Pastas respectivas:

a) 2 (dois) da Secretaria da Segurança Pública, sendo um oriundo dos quadros da Polícia Civil e outro dos quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

b) 1 (um) da Secretaria da Administração Penitenciária;

c) 1 (um) da Secretaria da Justiça e Cidadania;

d) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) 1 (um) da Secretaria da Saúde;

f) 1 (um) da Secretaria da Educação;

III – 1 (um) representante do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, indicado pela Secretaria da Justiça e Cidadania;

IV – 2 (duas) representantes da sociedade civil, indicadas pelo Conselho Estadual da Condição Feminina;

V – 1 (uma) representante do Conselho Estadual da Condição Feminina, indicada por este colegiado.

§ 1º - O Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo serão convidados para fazer parte da Câmara Técnica, podendo cada um destes órgãos indicar um representante.

§ 2º - Os Municípios poderão se fazer representar na Câmara Técnica nos termos do regimento interno de que trata o inciso V do artigo 2º deste decreto, sendo assegurada a participação de representante do Município interessado em determinado projeto, em sessão deliberativa e, também, um assento permanente, de ocupação rotativa, a ser definido pelo regimento interno.

Artigo 4º - A Câmara Técnica funcionará nas dependências da Secretaria da Justiça e Cidadania, que prestará o apoio administrativo necessário para o desempenho das atividades.

§ 1º - A Câmara Técnica será coordenada pelo Gestor Executivo referido no inciso I do artigo 3º deste decreto, a quem caberá acompanhar, orientar e fiscalizar as ações, projetos e atividades aprovados no âmbito do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher e implementados no Estado de São Paulo.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão mensais e convocadas pelo Gestor Executivo, sem prejuízo de outras convocações efetuadas nos termos do regimento interno.

§ 3º - As funções de membro da Câmara Técnica não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 4º - A Câmara Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil para acompanhar ou participar dos trabalhos.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o Decreto nº 54.295, de 4 de maio de 2009;

II – o Decreto nº 56.735, de 7 de fevereiro de 2011;

III – o Decreto nº 56.734, de 7 de fevereiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2019

JOÃO DORIA

*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*

Secretário da Justiça e Cidadania

*João Camilo Pires de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Nivaldo Cesar Restivo*

Secretário da Administração Penitenciária

*Celia Kochen Parnes*

Secretária de Desenvolvimento Social

*José Henrique Germann Ferreira*

Secretário da Saúde

*Rossieli Soares da Silva*

Secretário da Educação

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de maio de 2019.

### DECRETO Nº 64.225, DE 9 DE MAIO DE 2019

*Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 11.898.610,00 (Onze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dez reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2019

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de maio de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
38000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38006	COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	03	158.756,00	
	T O T A L	03	158.756,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.421.3813.6167	CONSERVAÇÃO MANUT.REPAROS DAS UNID. PRI			
		03	158.756,00	
		03	4	158.756,00
38007	COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	03	645.613,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03	435.353,00	
	T O T A L	03	1.080.966,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.3813.6146	SUPORTE ADMINISTRATIVO EM APOIO CUSTR			
		03	4	435.353,00
		03	4	435.353,00
14.421.3813.6167	CONSERVAÇÃO MANUT.REPAROS DAS UNID. PRI			
		03	4	645.613,00
		03	4	645.613,00
		03	4	1.080.966,00
38009	COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	05	122.172,00	
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	05	1.709.523,00	
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	05	3.070.660,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05	5.756.533,00	
	T O T A L	05	10.658.888,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.421.3814.6144	PROVISÃO DE POSTOS DE TRABALHO			
		05	3	7.963.035,00
		05	4	4.831.028,00
14.421.3814.6147	PROMOÇÃO APLICAÇÃO PENAS E MED. ALTERN			
		05	3	2.695.853,00
		05	4	1.770.348,00
		05	4	925.505,00
	T O T A L			10.658.888,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
38000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	03	1.239.722,00	
	T O T A L	03	1.239.722,00	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	05	10.658.888,00	
	T O T A L	05	10.658.888,00	
	T O T A L G E R A L			11.898.610,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.3813.6146	SUPORTE ADMINISTRATIVO EM APOIO CUSTR			
		03	3	1.239.722,00
		03	3	1.239.722,00
14.421.3813.2470	EXPANSÃO INFRAEST. CUSTÓDIA E REINTEGR			
		05	4	10.658.888,00
		05	4	10.658.888,00
	T O T A L			11.898.610,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
38000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
		03	4	1.239.722,00
		03	4	1.239.722,00
	ABRIL			1.239.722,00
	T O T A L	05	3	4.902.355,00
	ABRIL			4.902.355,00
	T O T A L G E R A L			6.142.077,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
38000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
		03	3	1.239.722,00
	T O T A L			1.239.722,00

ABRIL				1.239.722,00
T O T A L	05	4		4.902.355,00
ABRIL				4.902.355,00
T O T A L G E R A L				6.142.077,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPORRÍCIOS				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM				
16923 9º	III	11.898.610,00	11.898.610,00	0,00
TOTAL GERAL		11.898.610,00	11.898.610,00	0,00

### DECRETO Nº 64.226, DE 9 DE MAIO DE 2019

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 647.662,00 (Seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2019

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de maio de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
3 1 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01	960,00	
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	01	15.646,00	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01	6.953,00	
3 3 90 37	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS – P	01	370.694,00	
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01	71.733,00	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01	181.676,00	
	T O T A L	01	647.662,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			